



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 007/2019

VENCIMENTO: 25/10/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.986/18 de 28/12/2018, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **1370/2019**

Protocolo nº **136 de 25/10/2019**

Autorizado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**

CNPJ 94.704.061/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho, n.º 969

Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART 10467006 do CREA-RS de Projeto: Arquitetônico, Instalações elétricas baixa tensão/hidrossanitárias, Fundações superficiais, Estruturas (concreto), Acessibilidade; Memorial: Elaboração de memorial descritivo de centro de convivência; Fiscalização: Elaboração de execução de obra projeto, de responsabilidade do Eng.º Civil PAULA ROBERTA CASTAMAN CREA-RS 180.440. Vistoria Pública das Secretarias e Departamentos municipais. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9891049 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 25/10/2019, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel público localizado na Rua dos Imigrantes, centro, Cidade de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 23.005 com 1.780,34 m², nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'30.40"S 52°58'54.91" O.

Aprova-se a Instalação relativa à atividade de:

1. **Construção de Edificação RAMO 3452-20 - Centro Municipal de Eventos**, em alvenaria com área de **365,64 m²** em concreto armado, fechamento em alvenaria e cobertura com telhas metálicas (aluzinc).

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Das Questões Biológicas:

1. Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser convenientemente tratados no local, no sistema estação compacta composta por

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistars.com.br

www.novaboavistars.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reator Anaeróbico (Biorreator) / Filtro Anaeróbico (Biofiltro) com destinação pós tratamento à Sumidouro. Para infiltração deverá ser atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT, NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97;

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente;
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município;
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LI não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado na Licença de Instalação, mediante laudo de cobertura vegetal específico;
2. Esta **LI não habilita** movimentação de solo (corte e aterro), se necessário este dever ser autorizado na Licença de Instalação, mediante laudo técnico específico.
3. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **25/10/2021**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de Auto de Infração, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Art. 60), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Nova Boa Vista/RS, 25 de outubro de 2019.

Edson José Mossmann

Ederson Simon

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br